



PREGÃO ELETRÔNICO:20/2024

PROCESSO Nº: 3671/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Registro de Preços, objetivando a aquisição de Materiais Odontológicos para uso nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas pertencentes ao SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência(Anexo I), deste Edital.

Início de Recebimento de Propostas: 18/12/2024 às 14h00min;

Fim de Recebimento de Propostas: 06/01/2025 às 14h00min;

Abertura e Exames de Propostas: 06/01/2025 às 14h01min;

Início do Pregão (Fase Competitiva): 06/01/2025 às 14h30min.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do Art. 47 e seguintes da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.

O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso. JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO:

Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”;

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentaria e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar





o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

*“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.”

*(<https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>).

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de Materiais Odontológicos para uso nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas pertencentes ao SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência(Anexo I), deste Edital.

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1		ESCOVA PARA LIMPEZA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS SÃO DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO UM AUXÍLIO NA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS , COM 3 FILEIRAS E CERDA DE NYLON COM CABO.	EMB	200
2		ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS COM CERDAS DE LATÃO ONDULADO, RESISTENTE, IDEAL PARA LIMPEZA DE BROCAS ODONTOLÓGICAS, COMPRIMENTO 100 MM, COMPRIMENTO DAS CERDAS 12 MM	UN	100
3		LUVA LATÉX PROTEÇÃO QUÍMICA E MECÂNICA, PUNHO MÉDIO, PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES, AJUSTE PERFEITO NO ANTEBRAÇO, LUVA LATEX NATURAL SEM FORRO TAMANHO 8(M), INDICADO PARA ATIVIDADES EM IMERSÃO, LIMPEZA, AGRÍCOLA.	PAR	200
4		ROLO BOBINA PLÁSTICA - FILME PVC 28X 300 METROS	ROLO	100
5		SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES 06 X 24 KIT COM 100 UNIDADES CADA PACOTE	PCT	1000

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

Processos Administrativos nº 3671/2024

PREÂMBULO

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 32 de 02 de maio de 2024, , torna público que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas: 18/12/2024 às 14h00min;

Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas: 06/01/2025 às 14h00min;

Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: 06/01/2025 às 14h01min;

Início do Pregão (Fase Competitiva): 06/01/2025 às 14h30min.

“Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)”.

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Tempo de Disputa: 10 minutos (Aberto)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do Art. 47 e seguintes da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à matéria.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público Sr. **MARCELO BERNARDO FILIZZOLA**, denominado Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a





inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação.

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material de Odontologia a fim de repor o estoque e atender as necessidades da Coordenação de Saúde Bucal do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, em conformidade com o Termo de Referência. (Anexo I)

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:

- ANEXO I. Termo de Referência;**
- ANEXO II. Modelo de Declaração Completa;**
- ANEXO III. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;**
- ANEXO IV. INFORMAÇÕES COMPLEM. PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS;**
- ANEXO V. Minuta da Ata de Registro de Preços;**
- ANEXO VI. Modelo de Termo de Ciência e Notificação.**

CLÁUSULA 2. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na





forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e- mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.2. Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.

2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3. Caberá recurso em face de:

- I – julgamento das propostas;
- II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III – anulação ou revogação da licitação;

2.4. Conforme determina o Artigo 71 da Lei 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará, expressamente, os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.





§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

2.5. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se o caso, abrirá prazo (não inferior à 10 (dez) minutos), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

2.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.5.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.5.2.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;

2.5.3. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II – Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, conforme descrito no item acima.

III – a apreciação se dará em fase única.

2.5.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

2.5.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.





2.5.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

2.5.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão a ele dirigidos que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

2.5.7.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.5.9. Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

2.5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.;

CLÁUSULA 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;





- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação e,
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. É vedada a participação de empresas em forma de consórcios ou grupos de empresas; das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Francisco Morato;

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam em seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as que apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor conforme determina a Súmula 50 do TCE/SP;





b) impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;

e) cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;

f) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, I V, da Lei n. 14.133/2021 e,

h) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

4.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devam ser inseridas no momento da habilitação ou da proposta. O Pregoeiro se reserva no direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da lei.

4.6. O licitante deverá estar credenciado no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br).

4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos





do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

CLÁUSULA 5. CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1. Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

5.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME/FM ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

5.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;





CLÁUSULA 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA 7. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

7.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL** com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

NOTA IMPORTANTE: Como esta etapa é feita item a item pelo Pregoeiro, independentemente da quantidade de itens ou lotes e sua quantidade ou do prazo que possa levar até o final do certame, a não participação do representante da empresa, especialmente quando chamado a se manifestar, via “CHAT”, acaba por deixar o Pregoeiro sem opção de julgamento, fazendo com que opte pela desclassificação da proposta.

7.3. Por força da legislação vigente, **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA**, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA 8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Edital.





Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

8.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.1.2. São requisitos da proposta de preços:

I. Ser preenchida, diretamente no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), por meio mecânico (eletrônico);

II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor total com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0000);

III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;

IV. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Data da Abertura e Exames de Propostas.

8.2. Serão rejeitadas as propostas que:

8.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. conter vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.5.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





8.5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.6. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

8.6.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

8.6.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

8.6.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





8.6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.6.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.6.14. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.8. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

CLÁUSULA. 9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;





9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados;

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via *Chat* do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação;

9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.12. Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.13. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



9.13.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.13.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e licitantes, bem como mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.17. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e Total do item.

9.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.19. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.20. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

9.21. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

9.22. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.22.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.22.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.22.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





9.23. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.28. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.28.4.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.4.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





9.28.4.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5.2. Empresas Brasileiras;

9.28.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento deste certame, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital;





10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e **somente após negociação** e decisão do mesmo, acerca da aceitação do lance ou não;

10.3. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.5. O Pregoeiro examinará a melhor proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis (artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

10.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, pelo objeto deste certame, **de pelo menos 1% (um por cento)**.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.11. Se todas as empresas estiverem empatadas, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o Pregoeiro as convocará para a realização de um sorteio presencial, para promover ao desempate.

10.12. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM**;





10.13. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA 11. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO PREGOEIRO

11.1. A negociação feita pelo Pregoeiro, via Chat, é de caráter obrigatório e é neste momento em que também é analisada se a proposta é exequível ou se está acima do valor de referência ou qualquer outra dúvida referente ao valor, que deverá ser discutida entre o Pregoeiro e o representante da licitante.

11.1.1. A não manifestação do representante da empresa, nesta fase, pode acarretar, de plano, a desclassificação da proposta.

11.2. Dúvidas referentes ao produto ou a prestação de serviços também podem ser levantadas pelo Pregoeiro, nesta etapa, e também devem ser sanadas pelo representante da empresa.

11.3. O prazo para manifestação da Licitante através do Chat, quando solicitado pelo Pregoeiro, será apresentado no próprio chat e nunca será inferior à 10 (dez) minutos.

IMPORTANTE: Após o sistema determinar a melhor oferta, antes mesmo do envio de qualquer documento, o representante da empresa deve responder ao questionamento do Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

Tal necessidade se justifica visto que o sistema não identifica “nem valores acima do valor de referência e nem valores muito abaixo daquele valor o que pode acarretar a desclassificação da proposta, pelo Pregoeiro, por entender que aquele valor, muito abaixo da referência, seria “INEXEQUÍVEL”.

CLÁUSULA 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **24 hs. (vinte e quatro horas)**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.1.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no





certame ou a futura contratação.

12.1.2. Atendidas as condições de participação, é iniciado o procedimento de habilitação.

12.1.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.1.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação. Para a habilitação, todos os licitantes vencedores, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

12.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, que consiste em:

I. Documento pessoal – Cédula de Identidade do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

II. em se tratando de:

a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU SIMPLES:** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo primeiro: Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

12.2. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal, na ordem em que se encontram, consistirão em:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;





III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

IV. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

12.3. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

12.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).

12.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



neste edital e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

a) para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgão de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.

12.4.2. Prova de Capital Social integralizado de, no mínimo 10% do valor global estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta escrita, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso), registrado no órgão competente, ou Certidão Simplificada.

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza e vulto similares ao desta licitação, entendo como similares aqueles que compreendem no mínimo 50% do objeto estimado da presente licitação, nos termos da súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.6. DEMAIS EXIGÊNCIAS

12.6.1. Somente após a análise da documentação apresentada pela licitante “vencedora”, em sendo considerada “HABILITADA”, a mesma deverá encaminhar, via e-mail, em até 24 hs. (vinte e quatro horas), os seguintes documentos:





I) PROPOSTA READEQUADA ESCRITA (ANEXO III)

A licitante deverá apresentar a proposta readequada em papel timbrado, via e-mail licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, contendo o preço unitário e total da proposta, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais;

Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta-corrente, com dígito verificador;

A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

a) do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

b) do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

II) INFORMAÇÕES COMPLEM. PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, (ANEXO IV);

III) DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II)

12.7. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

I. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

II. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

III. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, o SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data final de apresentação das propostas.





12.9. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

Parágrafo único : Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9.1. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL acarretará a inabilitação da licitante.

12.10. Os documentos e declarações necessários à habilitação descrito na **CLÁUSULA 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e suas subcláusulas devem ser obrigatoriamente anexados por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), até a data e o horário pré estabelecidos neste Edital ou aqueles estabelecidos pelo Pregoeiro, via chat.

12.11. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

CLÁUSULA 13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





13.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

13.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo para autoridade superior que fará a devida adjudicação do objeto ao primeiro classificado, homologando-o posteriormente.

13.10. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

CLÁUSULA 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Será feita uma Ata de Registro de Preços com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 14.133/21, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público.

14.1.2. Após a homologação da licitação, será firmada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo (**ANEXO V**).

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo, para assinar a Ata de Registro, ou contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. O prazo estabelecido no subitem 14.2. para assinatura da Ata de Registro ou do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.





14.3. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura da Ata de Registro ou do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas neste Edital.

14.4. O prazo de vigência da Ata de Registro ou contrato, objeto deste certame, será de 12 (DOZE) meses, contados da sua assinatura, **ou enquanto perdurar a garantia do objeto, quando houver**, admitindo-se sua prorrogação nos casos legais, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.5. As condições de habilitação consignadas no edital, deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CLÁUSULA 15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Não será exigido garantia contratual

CLÁUSULA 16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A licitante contratada emitira para o SAME/FM, após a execução dos serviços ou a efetiva entrega do objeto, a Nota Fiscal, conforme as normas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, a qual deverá ser emitida discriminando:

a) Modalidade e Número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços ou do Contrato e da Autorização de Fornecimento;

b) Valor unitário e total do objeto

16.2. A Diretoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

16.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



16.5. REAJUSTE DE PREÇOS

16.5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma única, não cabendo, neste caso, reajuste de preços.

Parágrafo único: *excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

CLÁUSULA 17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro ou o contrato poderá ser cancelada(o), de pleno direito:

17.1.1. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM quando:

a) A EMPRESA não retirar ou receber a “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO” no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM não aceitar sua justificativa;

b) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da aquisição do objeto;

c) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

17.1.2. Pela EMPRESA:

a) quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contidas na Ata de Registro ou Contrato.

NOTA IMPORTANTE: A solicitação da empresa para cancelamento da Ata de Registro ou contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA 18 – DA NOTA DE EMPENHO

18.1. As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.





CLÁUSULA 19 – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

10.301.0012.2021 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Destinação de recurso

01.310.0000 – Municipal

02.300.0000 – Recurso Estadual

05.300.0000 – Federal Obrigatório

CLÁUSULA 20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 20.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 20.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 20.1..





Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 20.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 20.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 20.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 20.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 20.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 20.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 20.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 20.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





20.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 20.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 20.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 20.2., será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;





IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

20.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

20.5. Ficará **impedida de contratar** com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 03 (três) anos**, conforme previsto no inciso III da subcláusula 20.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar do Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

20.6. Será **Declarada inidônea** e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 20.2.**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.





20.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

20.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 20.4.1., não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA 21 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. Constituem obrigações das partes:

I – DO SAME

- a) Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de execução do objeto desta licitação, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado no Edital.

II – DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Executar o serviço ou entregar o objeto de acordo com os termos descritos no Termo de Referência e no Edital.
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a execução do contrato;
- c) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- f) Executar o serviço ou entrega do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto - Anexo I – Termo de Referência;





g) Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;

h) Manter durante o período de execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Trabalhista, bem como as condições de habilitação exigidas neste Edital

i) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, inclusive mão de obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução serão de responsabilidade da CONTRATADA.

22. DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

(NOME) E-mail:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais:

(NOME) E-mail:

22.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

22.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

22.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade,





confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

22.5. As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.

22.6. As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

22.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

22.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

22.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas nesta Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de tratamento aos dados pessoais

22.10. obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.





22.11. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

23. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

23.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situada na Rua Tupinambás, nº 1401, Jardim Nova Belém – Francisco Morato/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da requisição, no horário das 09h00min às 16h00min, ou em local/endereço indicado pelo Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).

23.2. Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Detentora a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente aquisição.

23.3. O prazo para a entrega do produto requisitado, pelo SAME/FM não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: a Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 23.1 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Diretoria de Licitações e Compras do SAME/FM se assim desejar.

23.4. O Almoxarifado Central do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.1.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.1.1.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes,





constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Pregoeiro poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

24.2. Fica assegurado ao SAME/FM, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da legislação vigente.

24.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

24.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro comunicará via Chat do sistema eletrônico “Sala de Negociação”, correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

24.6. No interesse da Autarquia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.8. O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

24.9. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal no Serviço de Assistência Médica – SAME;

24.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

24.11 A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;





24.13. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada a Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;

24.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

24.15. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;

24.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele que está vinculado ao Pregoeiro;

24.17. Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitações do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas;

24.18. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

24.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.20. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

24.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e as disposições constantes no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, prevalecerá as da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.

24.22. Ficará designada como **GESTORA DO CONTRATO** a **Dra. THAIS DE LIMA GOMES** – Diretora de Saúde Bucal, ou quem a substituir.

24.23. E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado na forma da Lei e afixado no quadro geral de





Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



PREFEITURA DE FRANCISCO
MORATO
Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, como de costume.

Francisco Morato, 16 de dezembro de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a aquisição de Materiais Odontológicos para uso nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas pertencentes ao SAME/FM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital.

MATERIAIS ODONTOLÓGICOS				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1		ESCOVA PARA LIMPEZA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS SÃO DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO UM AUXÍLIO NA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS , COM 3 FILEIRAS E CERDA DE NYLON COM CABO.	EMB	200
2		ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS COM CERDAS DE LATÃO ONDULADO, RESISTENTE, IDEAL PARA LIMPEZA DE BROCAS ODONTOLÓGICAS, COMPRIMENTO 100 MM, COMPRIMENTO DAS CERDAS 12 MM	UN	100
3		LUVA LATÉX PROTEÇÃO QUÍMICA E MECÂNICA, PUNHO MÉDIO, PALMA E DEDOS ANTIDERRAPANTES, AJUSTE PERFEITO NO ANTEBRAÇO, LUVA LATEX NATURAL SEM FORRO TAMANHO 8(M), INDICADO PARA ATIVIDADES EM IMERSÃO, LIMPEZA, AGRÍCOLA.	PAR	200
4		ROLO BOBINA PLÁSTICA - FILME PVC 28X 300 METROS	ROLO	100
5		SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES 06 X 24 KIT COM 100 UNIDADES POR PACOTE	PCT	1000

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

1.1 – A necessidade da aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO, visa atender a necessidade dos Consultórios Odontológicos que prestarão seus serviços, na Atenção Básica e Especializada no Município de Francisco Morato;

1.1.1 – Os insumos de que tratam a presente aquisição são necessários para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Espaços coletivos, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



1.1.2 – As especificações e quantitativos dos referidos materiais foram definidos levando em consideração os Programas vigentes e serviços odontológicos implantados e de acordo com o quantitativo de consultório instalado no Município de Francisco Morato, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores, acrescidos de uma margem de segurança de 20%, para atender um período de 12 (doze) meses;

1.1.3 – Informamos que o quantitativo solicitado será para atender a demanda dos 12 consultórios odontológicos espalhados dentre as unidades básicas de saúde que prestam assistência básica e 4 consultórios odontológicos de especialidades.

1.2. No que versa sobre os quantitativos solicitados neste Termo de Referência, nos vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer toda a estrutura Administrativa e técnica que compõe o SAME/FM, fazendo uso da média de gasto dos últimos anos como forma de prever as demandas de material e resultado para obtenção das quantidades demandadas, obedecendo ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para garantir o atendimento a população.

1.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preço, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

1.3.1. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

1.3.2. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A aquisição pretendida visa manter um tratamento adequado aos munícipes, na área de odontologia, mantendo e expandindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Espaços coletivos, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), garantindo um atendimento digno e com qualidade.

2.2. Os resultados esperados poderão ser verificados com o bem estar da população que se utiliza dos serviços de saúde bucal. Este Termo de Referência visa contribuir



para que a Administração continue cumprindo com a sua missão institucional com maior dinamização, segurança, confiabilidade e bem estar geral.

2.3. Os resultados serão avaliados em conjunto pela Diretoria de Saúde Bucal, pelas Coordenações de Atenção Básica, Especializada e Administrativa que acompanham e fiscalizam as atividades e que evidenciarão que a aquisição atende os critérios quantitativos e qualitativos necessários.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de produto comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma Eletrônica, visando o Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. Os requisitos gerais da Aquisição consideram o Registro de Preços, visando a Aquisição de Materiais odontológicos para atender as necessidades do SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, por um período de 12 (doze) meses, com as conformidades deste Termo de Referência.

4.2. A futura aquisição deverá ser entregue conforme especificações contidas neste Termo de Referência e em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como das demais normas vigentes.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não haverá impactos ambientais em decorrência desta contratação.

5.2. Ressaltamos que os critérios de sustentabilidade deverão ser considerados na fase de execução e na adequada destinação ambiental dos resíduos decorrentes da aquisição.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DA FICHA TÉCNICA

8.1. Após a Fase de Lances as licitantes vencedoras desta etapa deverão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a comunicação via Chat do sistema eletrônico “Sala de Negociação”, anexar em campo próprio do sistema a Ficha Técnica do produto



ofertado ou documento emitido pelo fabricante que contenha: - Descrição do produto (Composição); - Apresentação do Produto (embalagem/grs./ml.); - Informações Complementares.

8.2. As Fichas Técnicas serão avaliadas por servidor designado especialmente para este fim, avaliando se o produto entregue atende a todas as especificações contidas no termo de referência, em especial a composição e as gramaturas solicitadas.

8.3. As Fichas Técnicas serão avaliadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis após decorrido o prazo de envio, ocasião que será emitido parecer, onde constará os motivos para eventual desaprovação. O prazo poderá ser prorrogado caso seja necessário à realização de testes, laudos ou análises mais detalhadas.

8.4. A critério da Administração e havendo necessidade de avaliação mais detalhada dos produtos entregues, o licitante provisoriamente vencedor, deverá realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, correndo a suas custas, conforme disposto no Artigo 17, §3º, combinado com Artigo 140, § 4º da Lei Federal 14.133/93.

8.5. Serão automaticamente desclassificadas e consideradas desistentes as empresas licitantes que deixarem de enviar a(s) Fichas Técnicas no prazo estabelecido, convocando-se os demais licitantes na ordem de classificação para apresentarem suas Fichas Técnicas.

8.6. Caso a Ficha Técnica, apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, seja reprovada este será desclassificado e será convocada a próxima empresa licitante na ordem de classificação provisória para apresentarem a Ficha Técnica, devidamente preenchido no prazo previsto no item 8.1 a contar do recebimento da convocação.

8.7. Os relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, devidamente firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, serão oficializadas via Chat a todos os licitantes participantes, visando dar publicidade aos atos praticados para que se for do interesse dos licitantes, possam exercer o direito recursal de eventual impugnação à análise realizada.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. Os itens objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues de forma única, conforme solicitado na Autorização de Fornecimento, de segunda a sexta feira, no Almoxarifado do SAME/FM, órgão responsável pelo recebimento do produto, situada na Rua Tupinambás, nº 1401, Jardim Nova Belém – Francisco Morato/SP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da requisição, no horário das 09h00min às 16h00min, ou em local/endereço indicado pelo Autarquia Municipal (caso haja mudança de endereço).



9.2. Os itens serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá à Detentora a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente aquisição.

9.3. O prazo para a entrega do produto requisitado, pelo SAME/FM não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Diretoria de Licitações e Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: a Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 9.1 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Diretoria de Licitações e Compras do SAME/FM se assim desejar.

9.4. O Almoxarifado Central do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitira para a administração pública, após entrega de todos os itens contantes na Autorização de Fornecimento, a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser emitida discriminando:

a) o número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento emitido;

10.1.1. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente com as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital de Licitação. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

10.2. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

10.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Diretoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.

11. DA VALIDADE DO OBJETO:

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



11.1. Os itens ofertados, quando da entrega, deverão possuir no mínimo, a partir da data de entrega, 01 (um) ano de validade.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DO OBJETO:

12.1. Os produtos deverão ser recebidos e conferidos por servidores do Almoxarifado do SAME/FM.

12.2. Ficará designada como GESTORA da Ata de Registro de Preços/Contrato ou Instrumento Equivalente a ser celebrado a Sra. **THAIS DE LIMA GOMES** – DIRETORA DE SAÚDE BUCAL, ou quem a substituir.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Constituem obrigações das partes:

I – DO SAME

- a) Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de fornecimento dos produtos, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo fixado no Edital.

II – DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Entregar os produtos de acordo com os prazos estabelecidos.
- b) Substituir, durante o prazo de validade, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades impeditivas quanto a sua utilização;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos materiais;
- g) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto;
- h) Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;



- i) Cumprir o horário de entrega dos itens, devendo obedecer às normas internas do SAME.
- j) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.
- k) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de habilitação geral exigidas neste Termo e no Edital da licitação;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação até sua efetiva entrega, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. A Ata de Registro de Preços deverá vigorar por 12 (doze) meses.

15. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

15.1. A aquisição se dará através do Orçamento de 2024 do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, alocados quando da emissão dos Empenhos com a assinatura do Contrato.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

16.1 – A natureza do objeto é comum nos moldes do contido no Artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

16.2 – Aplica-se sua aquisição através da modalidade Pregão Eletrônico, por se enquadrar no Art. 28, I da Lei 14.133/2021.

17. OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1. Os Itens objeto deste Termo de Referência contemplam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU de nºs 3 (Boa saúde e Bem-estar), 8 (Trabalho decente e Crescimento econômico) e, fundamentalmente, 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DO JULGAMENTO

19.1. O julgamento dar-se-á pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às exigências do edital, buscando com este formato assegurar os princípios da economicidade e isonomia ao fazer o julgamento por item.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



20. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1. Apresentação de ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares ao desta licitação.

21. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

21.1. As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

03.00.00 SAME – Serv. de Assist. Médica de Francisco Morato
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica
10.301.0012.2021 Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME
3.3.90.30.00. Material de Consumo

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 22.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 22.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 22.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 22.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 22.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 22.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 22.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 22.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 22.1. que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 22.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 22.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 22.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 22.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 22.4.;



V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 22.5.;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

22.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 22.2., será aplicada da seguinte forma:

I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

22.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

22.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 22.2., sem



prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta de preço.

22.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 22.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

22.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

22.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

22.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

22.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

22.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 22.4.1., não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito nas hipóteses abaixo descritas:

23.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;

Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

23.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos subitem 21.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

23.2.2. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

23.3. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

23.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

THAIS DE LIMA GOMES
DIRETORA DE SAÚDE BUCAL

Data: ____/____/____.

Ciente,

Aprovado!

Coordenadoria de Atenção Básica SAME/FM



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024.

Processo Administrativo nº 3671/2024

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de Materiais Odontológicos para uso nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas pertencentes ao SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência(Anexo I), do Edital.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social)_____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, inscrição estadual nº_____, inscrição municipal nº_____, com sede_____(endereço completo), na cidade de ____, Estado de_____, neste ato representada pelo seu ____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na_____, na cidade de_____, Estado de_____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 20/2024, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1)** a empresa citada a cima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2)** a empresa citada a cima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3)** se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.
- 4)** a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame acima citado.
- 5)** nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.
- 6)** concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.
- 7)** se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO
Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, instaurado pelo Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) _____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

PROCESSO Nº: 3671/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 20/2024

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de Materiais Odontológicos para uso nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas pertencentes ao SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência(Anexo I), do Edital.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta que faz a empresa _____,
inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição
estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com **Pregão Eletrônico 20/2024**. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos serviços descritos no **ANEXO I – Termo de Referência**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
00		Uni.		R\$ e por extenso	R\$ e por extenso

DADOS DA EMPRESA:

Razão

Social: _____

C.N.P.J nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, para a aquisição do objeto deste certame de acordo com o ANEXO I – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERENCIA:

Data: ____/____/____

RESPONSÁVEL

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



ANEXO IV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS;

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024.

Processo Administrativo nº 3671/2024

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de Materiais Odontológicos para uso nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas pertencentes ao SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de Referência(Anexo I), do Edital.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____ Fone: _____

Fax (se houver): _____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____ Banco _____ Agência nº: _____

Conta nº: _____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome: _____ Data Nasc. _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Fone: _____ Email Institucional: _____

Email Pessoal: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO:

Nome: _____ Data Nasc. _____

Endereço Residência: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Cargo/Função ocupada: _____ Fone: _____

Email Institucional: _____ Email Pessoal: _____

Cidade/UF, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador





ANEXO V

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3671/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **20/2024**

GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente GESTORA, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº XXXXXXXX com endereço à XXXXXXXX, neste ato representada por XXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXXX de ora em diante denominada simplesmente DETENTORA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando a aquisição de Materiais Odontológicos, para uso nas Unidades de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas pertencentes ao SAME/FM, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Conforme determina o Artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165





2.3. A Administração não estará obrigada a adquirir o objeto desta licitação, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o objeto registrado.

2.4. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **ANEXO I** do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3.1. O objeto da Licitação, deverá ser entregue de forma única na quantidade solicitado na Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra”, de segunda a sexta feira, no Almoxarifado da Farmácia Central do SAME/FM, órgão responsável de recebimento do produto, situada na Rua Tupinambás, nº 1401, Jardim Belém Estação – Francisco Morato/SP, ou no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da requisição “Pedido de Compra”, no horário das 09h00min às 16h00min, ou em local/endereço indicado pelo Autarquia Municipal (caso houver mudança de endereço).

3.2. O objeto da Licitação serão requisitados de segunda a sexta-feira, pelo SAME/FM, por intermédio do Departamento de Compras, que emitirá a Detentora o “Pedido de Compras” instrumento esse que funcionara como Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

3.3. O prazo para a entrega do produto requisitado, pelo SAME/FM não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra”, emitido pela Chefia da Divisão de Compras desta Autarquia.

Parágrafo único: a Autorização de Fornecimento “Pedido de Compras” de que trata o subitem 3.2. Será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada na Divisão de Compras do SAME/FM se assim desejar.

3.4. O Almoxarifado da Farmácia Central do SAME/FM terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado seu recebimento e encaminhado a Diretoria de Finanças do SAME/FM para pagamento.

Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a DETENTORA.

3.5. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os descritivos e quantidades dos itens descritos no ANEXO I.

3.6. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber o “Autorização de Fornecimento”, de que trata o subitem 3.2 do edital, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.





3.7. O SAME/FM, através do setor competente, poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.8. A DETENTORA deverá fornecer os itens com no mínimo 06 (seis) meses de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços emitira para a administração pública após entrega de todos os itens contantes na Autorização de Fornecimento “Pedido de Compra” a Nota Fiscal de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser emitida discriminando:

a) o número do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Pedido de Compras emitido;

4.1.1. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente das disposições contidas no ANEXO I – “TERMO DE REFERÊNCIA”- do Edital da Licitação, após os autos serão encaminhados a Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

4.2. A DETENTORA deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE os seguintes documentos:

I. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

II. Fotocópias da folha de pagamento onde contem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

III. Fotocópia do comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;

IV. Fotocópia da Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;

V. Fotocópia de Guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS ou DARF DCTFWEB.

4.3. A Coordenadoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: *excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do município.*





CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n°:

03.00.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00 SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021- Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Destinação de Recurso

01.310.0000 Recurso Municipal
02.300.0000 Recurso Estadual
05.300.0000 Recurso Federal Obrigatório

5.2. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME

- a)** Comunicar à empresa vencedora do certame, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada durante o processo de execução de entrega do medicamento, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- b)** Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- c)** Efetuar o pagamento no prazo fixado no Edital.

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA

- a)** Entregar os produtos de acordo com os prazos estabelecidos.
- b)** Substituir, durante o prazo de validade, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades impeditivas quanto a sua utilização;
- c)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d)** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SAME





- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SAME;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao SAME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de fornecimento do medicamento;
- g) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAME, de acordo com as especificações do Descritivo do Objeto;
- h) Comunicar imediatamente ao SAME qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, necessários para o recebimento de correspondências;
- i) Cumprir o horário de entrega do medicamento, devendo obedecer às normas internas do SAME.
- j) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos medicamentos entregues, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.
- k) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de habilitação geral exigidas neste Termo e no Edital da licitação;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação até sua efetiva entrega, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b. A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;
- e. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos subitem 8.2., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;





8.2.2 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

8.3. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: (NOME)

E-mail:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: (NOME) E-

mail:

9.1. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessar, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.3. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.4. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por





todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

9.5. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.6. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I.** usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II.** manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e
- III.** Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.7. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.8. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.9. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação – se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 9.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 9.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 9.1..





Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 9.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 9.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 9.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 9.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 9.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 9.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante;
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 9.4.;



e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 9.5.;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 9.2. será aplicada da seguinte forma:

I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor da Ata de Registro de Preços acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.5. Ficará **impedida de contratar** com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 03 (três) anos**, conforme previsto no inciso III da subcláusula 9.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. não mantiver a proposta de preço.





10.6. Será **Declarada inidônea** e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 9.2.**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. comportar-se de modo inidôneo;
- III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

10.10 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 9.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024** e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. O Serviço de Assistência Médica Francisco Morato — SAME não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.





11.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Ficará como GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a Sr^a. **THAIS DE LIMA GOMES**, Diretora de Saúde Bucal, ou quem a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da DETENTORA, integram esta ARP, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da DETENTORA;

12.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta ARP, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

12.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.3. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e a DETENTORA firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Morato, XX de XXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXX

Superintendente

**XXXXXXXXXXXX
DETENTORA**

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____





Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO

Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

NOME: _____

CPF: _____

Same - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 - Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



ANEXO VI

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

